

PROJETO DE LEI Nº 10 /2021

SÚMULA: Dispõe sobre o programa "Adote uma Praça" e dá outras providências.

Art. 1º - É instituído o programa 'Adote uma Praça', que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, e logradouros públicos de Buritizeiro.

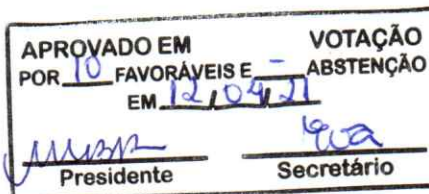
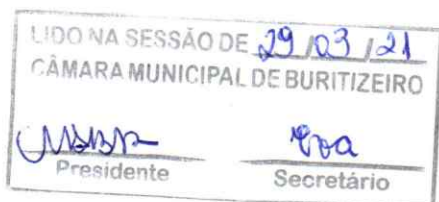
Art. 2º - Os contratos de serviços de conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer ou logradouros públicos firmados entre o adotante com o Município dar-se-ão através de termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes, sendo competente pela análise das propostas e a elaboração da minuta o setor de Planejamento Municipal.

Art. 3º - Aceita a proposta pelo Executivo, a Empresa firmará contrato com duração mínima de 06 (seis) meses, e máxima de 12 (doze) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local.

§1º - Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato, por igual período ao inicialmente contratado. O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

§2º - Terá preferência na renovação à empresa que anteriormente havia contratado com o Município, devendo ocorrer manifestação escrita por aquela em caso de negativa quanto ao ato renovatório ou esgotar o meios de comunicação, sem resposta.

Art. 4º - Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar



placas padrão no local adotado, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Inscrição dos dizeres:

a) Programa "ADOTE UMA PRAÇA" - Este local é conservado por...;

b) Serviços fiscalizados pela Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo e Secretaria de Obras.

II - Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca e *slogan* da empresa na Placa.

III - O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 4 m² (quatro metros quadrados).

IV - Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

V - As placas e os locais de fixação deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo e Secretaria de Obras.

Art. 5º - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

Art. 6º - A adoção de um espaço público poderá ser destinado para:

I - urbanização;

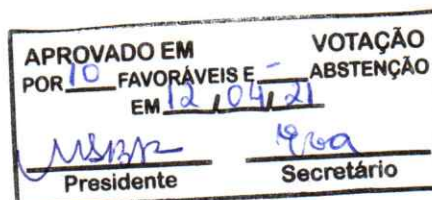
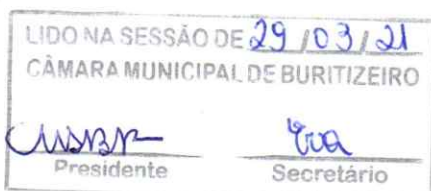
II - implantação de áreas de esporte e lazer;

III - conservação e manutenção da área adotada;

IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V - medidas de proteção e segurança;

VI - outras ações e uso dos referidos locais deverão ser aprovadas pelas respectivas Secretarias, citadas no art. 4º, inciso V.




Art. 7º - A escolha do adotante dar-se-á pelo projeto que contemplar o maior número de benefícios citados no Art. 6º, em decisão fundamentada pelas respectivas Secretarias.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em meio oficial.



Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para elaboração e realização dos projetos, bem como a análise e aceitação de propostas.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei passa a vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões Bento de Melo, 29 de março de 2021.


Mauro Sérgio Basílio Pereira
Vereador

LIDO NA SESSÃO DE <u>29/03/21</u>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO	
 Presidente	 Secretário

APROVADO EM	VOTAÇÃO
POR <u>10</u> FAVORÁVEIS E <u>-</u> ABSTENÇÃO	
EM <u>29/03/21</u>	
 Presidente	 Secretário


LEI MUNICIPAL 1.550/2021

Dispõe sobre a criação do Programa "Adote uma Praça" e dá outras providências.

SANÇÃO

Sanciono. Mando a todas autoridades e público em geral que a cumpram em todo o seu inteiro teor. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Buritizeiro, 16 de Abril de 2021.



Pedro Henrique Soares Braga
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi afixada no quadro de publicações localizado no hall de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Buritizeiro.

Buritizeiro, 16 de Abril de 2021.



Ailton Coelho de Oliveira
Secretário Municipal de Administração